



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.071, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços do Município de Pindamonhangaba, que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, a realizarem o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 117/2017, do Vereador Ronaldo Pinto de Andrade – Ronaldo Pipas)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, obrigadas a realizarem o alinhamento e retirada dos fios, cabos e demais instrumentos inutilizados dos postes.

Art. 2º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias regularizem a situação de seus fios, cabos e/ou instrumentos existentes.

§1º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica poderão comunicar à Prefeitura Municipal para que faça a fiscalização e determine a retirada dos fios inutilizados.

§2º Havendo a substituição do poste, as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão no prazo de 15 (quinze) dias as empresas descritas no art. 1º para que regularizem a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fiação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

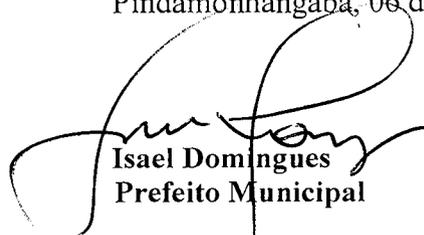
Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa aplicada pelo Poder Executivo no valor de 25 UFMP's por cada notificação que deixar de cumprir.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que estiverem operando dentro do âmbito do município de Pindamonhangaba, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

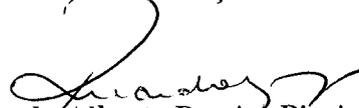
Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2017.



Isael Domingues
Prefeito Municipal



Josué Bondioli Júnior
Secretário de Serviços Públicos



Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de dezembro de 2017



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/